Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00580/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3368/2010
PROTOCOLO	**:**	976430
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 017/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAL PARA ATENDER A FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE ANASTACIO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 50.234,30
SESSÃO	:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº 46/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - Pela não APLICAÇÃO de MULTA ao sr. Douglas Melo Figueiredo, Prefeito do Município à época, em virtude do falecimento.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv